

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº199/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 29 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

*Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 082/2020”, de autoria do Vereador Leandro Ferreira, conforme informação do Departamento de Captação e Acompanhamento de Projetos e Convênios – SEPLAMA, informar o que segue:*

*A obra da Quadra Poliesportiva do Bom Será não foi efetivada devido às divergências de projeto e falta de documentação técnica em tempo hábil a ser apresentada para a retirada de Cláusula Suspensiva, cujo prazo expirou em 31 de janeiro de 2020. Para atendimento desse requisito era necessária toda documentação física, bem como a inserção da mesma na Plataforma + Brasil.*

*Este Departamento, enquanto vinculado à Secretaria Geral de Governo, reiterou diversas vezes a necessidade de ajustes e providências a serem atendidas pela Secretaria de Planejamento (Departamento Técnico), assim como articulou e manteve comunicação com os técnicos da Caixa – GIGOV Santa Maria para viabilização da proposta e execução do projeto, este não foi viabilizado na gestão interina pela Secretaria do Planejamento, como demonstra os documentos anexados encaminhados ao titular da pasta na época. Eng. Miguel Ângelo Peres Pereira.*

*Informamos, então, que a obra não será executada devido ao não atendimento do prazo resultado na rescisão do Contrato de Repasse 874573/2018.*

*Anexamos documentação para melhor esclarecer*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



  
SOLIMARA CHAROPEN GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.

CONTRATO DE REPASSE N° 874573/2018/ME/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO  
DE SANTANA DO LIVRAMENTO,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES  
EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

## SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUIZ FERNANDO BENETTI MACHADO, RG nº 6002474391, expedido por SSP/RS, CPF nº 421.116.170-91, residente e domiciliado em Alameda Buenos Aires, 97, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3323-P, fl 72, em 13/06/2018, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, portador do RG nº 103843850 expedido por (SJS/RS), e CPF nº 537.454.770-49, residente e domiciliado em Dom Pedro II, nº 3246, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CONDIÇÕES GERAIS****I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Construção de Quadra Poliesportiva no Assentamento Bom Será.

**II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Santana do Livramento - RS.

**III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

Não  Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Não  Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

**V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Recursos do Investimento (Repasso + Contrapartida) R\$ 258.857,14 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Nota de Empenho nº 2018NE801148, emitida em 30/05/2018, no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500043.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0505, conta nº 006.00647075-5.

P

**VI - PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/07/2018.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2020.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após/ o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

**VII - FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Estado do Rio Grande do Sul.

**VIII - ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Rivadavia Correa - 858 - Centro - CEP 97573-010 - Santana do Livramento - RS.

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10

6  
7  
8  
9  
10

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Alameda Buenos Aires, 97 - NS das Dores - Santa Maria - RS.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gmclivramento@yahoo.com.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovsm@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;

- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

## 2.2 – DO CONTRATADO

- XIX. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos
- XVI.
- XVII.

- para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
  - III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
  - IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
  - V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
  - VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
  - VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
  - VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
  - IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
  - X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
  - XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
  - XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
  - XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
  - XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia,
- XXIX.
- XXIV.

- bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVI. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse,

- observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLVIIL disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e

XLIX. manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

XLX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;

LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LIII. cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária

do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3** – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**3.1** – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

**3.2** – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**3.3** – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

**3.4** – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

na

**4** – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

pri

**4.1** – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

Re

**4.2** – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

ta

**4.3** – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

cre

ini

re

pá

ac

6

9

P

f

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

#### 5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

##### 5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II – a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

30

b/c

Pr

5

5.4

29

198

8

P

f

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplênci no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

CF

I- a emissão da autorização para início do objeto;

II- a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III- o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV- a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI- apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

TEX  
Y  
REC

)

11

P

f

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

DT

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

Re

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

acc

7.2

EX

Re

Im

II -

g  
P  
f  
12

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tornada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

de:  
Fa:  
Lcio:  
ani:  
nho:

g

P

f

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

7.

in

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

ac

ac

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

ef

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

7.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Cl

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

9.

lo

de

re

9.

CC

8

P

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

10

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão

a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 - Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 - Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 - O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA**

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

13  
da  
C  
De  
13  
ao

6

po

f

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

C1

P1

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

S6

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

S8

P

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

f1

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

d

a

vi

a

c

h

1

c

8

P 7

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

§ 1º

§ 2º

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º

§ 2º

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

a)

b) reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

o)

6

P

f

- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

XII

XII

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

XI

SL

CC

20

Be

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Santa Maria

Local/Data

,31 de Julho

de 2018

## Assinatura do CONTRATANTE

Nome: LUIZ FERNANDO BENETTI  
MACHADO  
CPF: 421.116.170-91

## Assinatura do CONTRATADO

Nome: SOLIMAR CHAROPEN  
GONÇALVES  
CPF: 537.454.770-49

## Testemunhas

em  
ori

Nome: Henrique Krämer  
CPF: 033019980-38

Nome: Lero Sartore Hor Rubin  
CPF: 772.282.000-04

As  
No  
M/  
C/  
Te  
an  
o  
No  
Co

JIANE ZOLLER DA SILVA  
Coordenadora  
Ncr. 061.248-8  
CIGBV Santa Maria/RS  
CNAE 6511-1/6512-1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**  
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"  
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)  
Secretaria Municipal de Planejamento

Memorando 004/2020

Em 14 de janeiro de 2020

Ilmo. Sr.  
Miguel Angelo Peres Pereira  
MD. Secretário de Planejamento  
NESTA CIDADE

Senhor Secretário:

Pelo presente, relativamente ao contrato de repasse 874573, que prevê a construção de uma quadra poliesportiva no Assentamento Bom Será, informamos que a Cláusula suspensiva deste contrato expira em 31 de janeiro de 2020, após essa data haverá o cancelamento do contrato.

Histórico da tramitação do Contrato.

|  |   |
|--|---|
| Contratação – 31/07/2018   | Investimento R\$ 258.857,14<br>Repasso R\$ 222.857,14<br>Contrapartida R\$ 36.000,00  |
| Clausula suspensiva prorrogada em 31/07/2018                         | Vence em 31/01/2020 – clausula suspensiva pela portaria 454 é prorrogada uma única vez, pela atual portaria, contratos de 2019 não há prorrogação de cláusula suspensiva  |
| Inclusão orçamentária  | 2018 – março inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura,memorando 006 à Cultura.<br><br>2019 - abertura de crédito suplementar - Decreto 8730 de maio de 2019<br><br>2020 – Nova inclusão no orçamento 2020                     |
| Projeto técnico de engenharia – Secretaria Municipal de Planejamento | Memo 022/18 de 19 de abril de 2018, dá ciência da contratação e solicita projetos;<br><br>Memo 211/18 de 24/setembro/2018 solicita projetos técnicos e envia propostas deixadas pelo Vereador Leandro<br><br>Memo 242/18 de 12 de novembro de |

*Miguel Angelo Peres Pereira  
Engenheiro Civil - CREA RS107435  
Secretário de Planejamento  
SEPLAMA  
P M Santana do Livramento - RS*

*(S)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**  
**“Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL”**  
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)  
Secretaria Municipal de Planejamento

|  |  |
|--|--|
|  | <p>2018, reitera o memorando 211</p> <p>Memo 004/19 solicita projetos técnicos</p> <p>Memo 026/19 de 22 de janeiro de 2019, solicita matrícula da área para solicitação Incra titularidade</p> <p>Em 15 de fevereiro de 2019 a SGG recebeu os projetos técnicos com a seguinte situação</p> <p>Orçamento de R\$ 325.841,95</p> <p>Valor a maior do que o investimento contratado em R\$ 66.984,81</p> <p>18/02/2019 enviado à Caixa of. 081</p> <p>11/04/2019 pendências da análise técnica solicitada à Caixa, que foi encaminhado ao Planejamento;</p> <p>03/05/2019 planejamento atende as pendências</p> <p>03/05/2019 a documentação foi submetida ao Governo e pela difícil situação financeira e orçamentária, ficou definida a solicitação de adequação dos valores orçados à proposta, a alteração dos valores propostos caracterizava reprogramação do contrato antes mesmo da análise da primeira documentação técnica apresentada.</p> <p>06/05/2019 memo 107 devolvemos a documentação ao Planejamento, solicitando sua adequação, tendo por base os valores contratados</p> <p>Memo 153 de 25 de junho de 2019 quando assume novo secretário no Planejamento é apresentado relatório</p> |
|--|--|

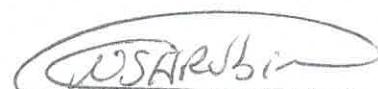


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**  
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"  
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)  
Secretaria Municipal de Planejamento

|  |   |
|--|---|
|  | <p>circunstanciado de todas as demandas que tramitam e pendencias, seguidas de reuniões e contatos diretos sobre a quadra do Bom Será</p> <p>Em setembro de 2019 a Secretaria de Planejamento se fez presente junto à Caixa e esta apresentou três alternativas para solução da quadra do bom será.</p> <p>Em reunião foi novamente solicitado que uma destas três soluções, a mais viável tecnicamente fosse apresentada em projeto para encaminhamento à Caixa</p> <p>Não houve progressos com esse contrato de Repasse até a presente data</p> |
|--|---|

Assim, após histórico circunstanciado da tramitação do contrato de repasse 874573 e cuja cláusula suspensiva está expirando, aguardamos manifestação

Atenciosamente

  
Nara Sirlene Har Rubim  
Matrícula 22 12 19



|              |                |
|--------------|----------------|
| PROTÓCOLO N° | 130            |
| ENTRADA      | 10320          |
| SAÍDA        | 201            |
| DESTINO      | Grau de Sigilo |
| #PÚBLICO     |                |

Gerência Executiva de Governo Santa Maria  
Alameda Buenos Aires, 97 / 5º Andar - Nossa Senhora das Dores  
97.050-545 - Santa Maria - RS

João Alberto Mello Carreto  
Secretário Municipal  
de Administração

Ofício nº 0068 / 2020 / GIGOV Santa Maria

Santa Maria, 24 de Janeiro de 2020

A Sua Excelência a Senhora  
Mari Elisabeth Trindade Machado  
Prefeita Municipal  
Município de Santana do Livramento  
Rua Rivadavia Correa - 858 - Centro  
CEP: 97573-010 – Santana do Livramento – RS

**Assunto: Prazo para Atendimento da Cláusula Suspensiva**

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 874573/2018 - Operação 1058000-58 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos - construção de quadra poliesportiva no assentamento Bom Será

Ofício

Senhora Prefeita Municipal,

1. ~~Assunto~~ Lembramos que o prazo para atendimento à Cláusula Suspensiva do contrato em referência expira em 31/01/2020.

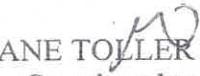
Prefeita

2. ~~Assunto~~ Ressaltamos que até o momento não recebemos documentação para análise do projeto e, devido à exiguidade do tempo até o término da cláusula suspensiva, há risco de rescisão contratual com perda dos recursos empenhados.

3. ~~Assunto~~ Salientamos que a documentação do projeto, licenciamento ambiental, titularidade da obra e demais declarações devem ser incluídas na Plataforma +Brasil na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" com máxima urgência.

Respeitosamente,

  
GIAN FRANCO SALAMONI  
Supervisor de Filial  
Gerência Executiva de Governo Santa Maria

  
JIANE TOLLER DA ROCHA  
Coordenadora de Filial  
Gerência Executiva de Governo Santa Maria

A fatura  
para perec.  
madrugada  
Plano B.T. Habilis  
13/2/2020  
Mari Elisabeth Trindade Machado  
PREFEITA MUNICIPAL  
Sant'Ana do Livramento - RS  
Básico

Recebido  
em 13/3/2020  
GP  
CJS

## RES: contrato 874573/2018

**De:** GIGOVS02 - Repasse e Benefícios Sociais (gigovsm02@caixa.gov.br)  
**Para:** gmclivramento@yahoo.com.br  
**Cc:** gian.salamoni@caixa.gov.br; claudio.krum@caixa.gov.br; augusto.d.junior@caixa.gov.br; jiane.rocha@caixa.gov.br; gigovsm04@caixa.gov.br  
**Data:** quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 16:01 BRT

E-mail classificado como #PESSOAL

30/01/2020

Prezada GMC

RES: 10

Confirmamos que o prazo da cláusula suspensiva do contrato 874573 vence em 31/01/2020. Toda a documentação referente ao projeto básico, titularidade da área e licença ambiental deve ser incluída pela refeitura na Plataforma mais Brasil em condições de análise e aceitação pela Caixa até 31/01/2020. O não atendimento do prazo implica na rescisão do contrato, conforme cláusula contratual.

Salientamos que a documentação enviada em meio físico não poderá ser analisada e será devolvida para Prefeitura em virtude de que a análise e aceitação deve ser realizada na Plataforma mais Brasil.

Estamos à disposição para melhores esclarecimentos.

E-mail da

Atenciosamente,

Prezada

Jiane Toller da Rocha

Coordenadora de Filial

documentos

Gerência Executiva de Governo Santa Maria

atendendo

Salientar

Prefeitura

**De:** Nara Sirlene Har Rubim <gmclivramento@yahoo.com.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 12:47

**Para:** GIGOVS02 - Repasse e Benefícios Sociais <gigovsm02@caixa.gov.br>

**Assunto:** contrato 874573/2018

Atenciosa

Prezados Senhores:

Jiane Toller

Coordenadora

Gerência

Venho comunicar que no dia de hoje 29 de janeiro de 2020, às 12h34min foi repassado ao nosso setor o projeto de construção de uma Quadra Poliesportiva no Assentamento Bom Será, contrato 874573/2018, cuja clausula suspensiva expira em 31 de janeiro de 2020.

De: Nara

enviado

Para: 31

Assunto:

**Sabemos que pelas novas normativas federais o módulo projeto básico na plataforma + Brasil deve estar concluído e aprovado para a retirada da suspensiva.**

foi efetuado o ofício 005/2020 encaminhando a documentação técnica.

Nenhuma das declarações exigidas, nem a titularidade.

estará sendo colocado via malote

Na plataforma não temos tempo hábil de inserção, pois estamos trabalhando com o contrato da Feira da Agricultura Familiar.

à sua consideração e orientação

30/01/2020

**Nara Har**

concili

foi efetuado

Nenhuma

está sendo

Na plat

Agricul

à sua con

Nara Har



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**  
“Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL”  
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Gabinete da Prefeita

PM GP Ofício 005/2020

Em 29 de janeiro de 2020

A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
GIGOV  
SANTA MARIA

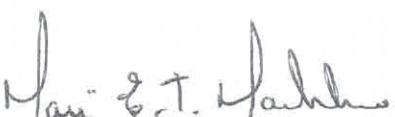
Prezados Senhores:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, vimos encaminhar documentos técnicos do contrato de repasse 874573/2018, que prevê a construção de uma Quadra Poliesportiva no Assentamento Bom Será sendo:

- Licença Ambiental atividade isenta
- Planta de situação e Localização
- Implantação e Planta baixa
- Corte A-A me corte B-B
- Fachadas
- Planta de Cobertura
- Planta Baixa no nível da Calha
- Memorial Descritivo
- RRT de Projeto
- Planilha orçamentária
- Composições
- Cronograma físico financeiro
- Planilha de levantamento de quantidades
- Quadro de Composição de BDI
- Relatório Resumo do Empreendimento

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**  
**"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"**  
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)  
Secretaria Municipal de Planejamento

Memorando 007/2020

Em 30 de janeiro de 2020

Ilmo. Sr.  
Miguel Angelo Peres Pereira  
MD. Secretário de Planejamento  
NESTA CIDADE

Senhor Secretário:

Pelo presente, relativamente ao contrato de repasse 874573, que prevê a construção de uma quadra poliesportiva no Assentamento Bom Será, informamos que a Cláusula suspensiva deste contrato expira em 31 de janeiro de 2020. Os projetos foram apresentados no setor responsável pela Plataforma, em meio físico às 12h34 min do dia 29 de janeiro de 2020, onde foi elaborado o ofício de encaminhamento à mandatária da União e enviado via malote na data de hoje.

Informamos que os contratos formalizados em 2018 são regidos pelas novas normas da portaria 558, onde a documentação para análise de projetos técnicos é inserida no módulo projeto básico da plataforma + Brasil completos sem a possibilidade de alteração, nem de uma nova versão orçamentária.

Houve capacitações efetuadas em outubro e novembro de 2019 na Caixa Federal, com a presença do Ministério de planejamento, onde participaram as servidoras Nara Har e Zenir Rodrigues, sendo que a servidora Zenir Rodrigues ficou temporariamente responsável pelo módulo projeto básico e a servidora Nara Har pelo módulo OBT, cadastrando os respectivos CPFs no Sistema como responsável subsidiária até a normatização definitiva do ministério, através de legislação própria, o que deverá ocorrer no final do mês de abril/2020.

Com o ingresso dos projetos da Quadra do Bom Será, somente no dia 29 de janeiro e de maneira incompleta, ficou inviabilizado a abertura do módulo para inserção dos documentos e análise em tempo hábil, impedindo a retirada da Cláusula suspensiva e acarretando o cancelamento contratual.

Tal impossibilidade deu-se pelo exame minucioso da documentação identificando a falta de documentos exigidos (titularidades, Arts pagas, ppc, memórias de cálculo) imprescindíveis para avançar no sistema e concluir o módulo.

Para seu conhecimento e a fim de dar ciência à Prefeita Municipal.

*Zenir Rodrigues*  
Zenir da Silva Rodrigues  
Matrícula 22 63 61

*Mariam*  
EM 30/01/2020

*Mariam*

Atenciosamente

*DSHRRB*  
Nara Sirlene Har Rubim  
matrícula 22 12 19

# CAIXA

Gerência Executiva de Governo Santa Maria  
Alameda Buenos Aires, 97 / 5º Andar - Nossa Senhora das Dores  
97.050-545 - Santa Maria - RS

|                       |                             |
|-----------------------|-----------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL  | PROTÓCOLO N° 094            |
| ENTRADA EM 11/02/20   | SAÍDA EM                    |
| DIRETÓRIO: GIGOV/2020 | Grado de Sigilo:<br>PÚBLICO |

João Alberto Mello Correia  
Secretário Municipal  
de Administração

Ofício nº 0094 / 2020 / GIGOV Santa Maria

Santa Maria, 3 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Mari Elisabeth Trindade Machado  
Prefeita Municipal  
Município de Santana do Livramento  
Rua Rivadavia Correa - 858 - Centro  
CEP: 97573-010 – Santana do Livramento – RS

Assunto:

Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 874573/2018 - Operação 1058000-58 - Construção de Quadra Poliesportiva no Assentamento Bom Será**

Senhora Prefeita Municipal,

1. Em relação ao Contrato de Repasse supracitado, encaminhamos a devolução dos documentos enviados por meio do Ofício PM GP 005/2020 de 29 de janeiro de 2020 e recebido em 03 de fevereiro de 2020;
2. Esta devolução deve-se ao fato de que a cláusula suspensiva deste contrato expirou em 31/01/2020, conforme informado anteriormente por meio do Ofício nº 0068 / 2020 / GIGOV Santa Maria, enviado em 24/01/2020, sem que a documentação técnica tenha sido entregue em tempo hábil para análise, tampouco incluída na Plataforma +Brasil na aba "Projeto Básico/Termo de Referência";
3. Deste modo, visto não haver sido autorizada pelo Ministério Gestor a prorrogação da cláusula suspensiva, iremos providenciar a rescisão do convênio 874573/2018;
4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
GIAN FRANCO SALAMONI  
Supervisor de Filial  
Gerência Executiva de Governo Santa Maria

  
JIANE TOLLER DA ROCHA  
Coordenadora de Filial  
Gerência Executiva de Governo Santa Maria

**Ofício nº 0094 / 2020 / GIGOV Santa Maria -Contrato de Repasse OGU nº 874573/2018 - Operação 1058000-58 - Construção de Quadra Poliesportiva no Assentamento Bom Será**

De: Gian Franco Salamoni (gian.salamoni@caixa.gov.br)

Para: gmclivramento@yahoo.com.br

Cc: gigovsm02@caixa.gov.br; gigovsm04@caixa.gov.br; augusto.d.junior@caixa.gov.br; claudio.krum@caixa.gov.br; renato.favretto@caixa.gov.br

Data: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 11:36 BRT

**E-mail classificado como #PUBLICO**

26/02/2020

Gerência Executiva de Governo Santa Maria  
Alameda Buenos Aires, 97 / 5º Andar - Nossa Senhora das Dores  
97.050-545 - Santa Maria - RS

Ofício nº 0094 / 2020 / GIGOV Santa Maria

**Ofício nº 0094 / 2020 / GIGOV Santa Maria**

Para: gmclivramento@yahoo.com.br

Cc: gian.salamoni@caixa.gov.br; claudio.krum@caixa.gov.br; renato.favretto@caixa.gov.br

Data: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 11:36 BRT

Santa Maria, 3 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Mari Elisabeth Trindade Machado  
Prefeita Municipal

Município de Santana do Livramento

Rua Rivadavia Correa - 858 - Centro

Ofício nº 0094 / 2020 / GIGOV Santa Maria  
CEP: 97573-010 – Santana do Livramento – RS

Assunto:

**Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 874573/2018 - Operação 1058000-58 - Construção de Quadra Poliesportiva no Assentamento Bom Será**

A Sua Excelência a Senhora

Mari Elisabeth Trindade Machado  
Prefeita Municipal

Município de Santana do Livramento

Rua Rivadavia Correa - 858 - Centro

CEP: 97573-010 – Santana do Livramento – RS

Em relação ao Contrato de Repasse supracitado, encaminhamos a devolução dos documentos enviados por meio do Ofício PM GP 005/2020 de 29 de janeiro de 2020 e recebido em 03 de fevereiro de 2020;

Assunto:

Ref.:

Ofício nº 0094 / 2020 / GIGOV Santa Maria

de fevereiro

2. Esta devolução deve-se ao fato de que a cláusula suspensiva deste contrato expirou em 31/01/2020, conforme informado anteriormente por meio do Ofício nº 0068 / 2020 / GIGOV Santa Maria, enviado em 24/01/2020, sem que a documentação técnica tenha sido entregue em tempo hábil para análise, tampouco incluída na Plataforma +Brasil na aba "Projeto Básico/Termo de Referência";

3. Deste modo, visto não haver sido autorizada pelo Ministério Gestor a prorrogação da cláusula suspensiva, iremos providenciar a rescisão do convênio 874573/2018;

4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

26/02/2020 11:18

2.

31/01/2020

Maria,

para anular

GIAN FRANCO SALAMONI

3.

cláusula

Supervisor de Filial

Gerência Executiva de Governo Santa Maria

4.

JIANE TOLLER DA ROCHA

Coordenadora de Filial

Gerência Executiva de Governo Santa Maria



2. Esta devolução deve-se ao fato de que a cláusula suspensiva deste contrato expirou em 31/01/2020, conforme informado anteriormente por meio do Ofício nº 0068 / 2020 / GIGOV Santa Maria, enviado em 24/01/2020, sem que a documentação técnica tenha sido entregue em tempo hábil para análise, tampouco incluída na Plataforma +Brasil na aba "Projeto Básico/Termo de Referência";
3. Deste modo, visto não haver sido autorizada pelo Ministério Gestor a prorrogação da cláusula suspensiva, iremos providenciar a rescisão do convênio 874573/2018;
4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

GIAN FRANCO SALAMONI

Supervisor de Filial

Gerência Executiva de Governo Santa Maria

JIANE TOLLER DA ROCHA

Coordenadora de Filial

Gerência Executiva de Governo Santa Maria

## Rita de Cassia Sasso

**De:** GIGOVS02 - Repasse e Benefícios Sociais  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de março de 2020 14:38  
**Para:** gmclivramento@yahoo.com.br  
**Cc:** GIGOVS04 - Gerencial; Rita de Cassia Sasso; Gian Franco Salamoni  
**Assunto:** CE GIGOVS Santa Maria 1287/2020 - PM Santana do Livramento - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MC 874573/2018 - Operação 1058000-58 - Ofício de Rescisão/Extinção Contratual

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Ofício nº 0229 / 2020 / GIGOVS Santa Maria

Santa Maria, 18 de Março de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Solimar Charopen Gonçalves  
Prefeito Municipal  
Município de Santana do Livramento  
Rua Rivadavia Correa - 858 - Centro  
CEP: 97573-010 – Santana do Livramento – RS

### ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

Senhor Prefeito Municipal,

E-mail classificado

1. Servimo-nos da presente para comunicar a Vossa Excelência que o Contrato de Repasse nº 874573/2018 - Operação 1058000-58, assinado em 31/07/2018, foi rescindido por não atendimento de Cláusula Suspensiva, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2. A decisão foi objeto de Termo de Rescisão de Contratual assinado em 18/03/2020, o qual será levado à publicação no DOU, no prazo legal.

E-mail classificado

Prefeito Municipal

Município

Rua Rivadavia

CEP: 97573-010

### ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

1. Servimo-nos da presente para comunicar a Vossa Excelência que o Contrato de Repasse nº 874573/2018 - Operação 1058000-58, assinado em 31/07/2018, foi rescindido por não atendimento de Cláusula Suspensiva, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2. A decisão foi objeto de Termo de Rescisão de Contratual assinado em 18/03/2020, o qual será levado à publicação no DOU, no prazo legal.

Respeitosamente,

JIANE TOLLER DA ROCHA  
Coordenador de Filial  
Gerência Executiva de Governo Santa Maria

ODIRLEI SUDATTI  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Santa Maria

Respeitosamente,



gabinete da prefeita &lt;gabineteprefeita.livramento@gmail.com&gt;

**Ofício nº 0068 / 2020 / GIGOV Santa Maria - Contrato de Repasse OGU nº 874573/2018 - Operação 1058000-58 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos - construção de quadra poliesportiva no assentamento Bom Será**

1 message

Gian Franco Salamoni &lt;gian.salamoni@caixa.gov.br&gt;

Fri, Jan 24, 2020 at 5:31 PM

To: "maritrandade40@hotmail.com" <maritrandade40@hotmail.com>, "gmclivramento@yahoo.com.br" <gmclivramento@yahoo.com.br>, "gabineteprefeita.livramento@gmail.com" <gabineteprefeita.livramento@gmail.com>, "seplamasl@gmail.com" <seplamasl@gmail.com>  
 Cc: GIGOVS02 - Repasse e Benefícios Sociais <gigovsm02@caixa.gov.br>, GIGOVS04 - Gerencial <gigovsm04@caixa.gov.br>, Clandio Machry Krum <claudio.krum@caixa.gov.br>, Renato Favretto <renato.favretto@caixa.gov.br>, Augusto Dorneles Junior <augusto.d.junior@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PÚBLICO

Gerência Executiva de Governo Santa Maria  
 Alameda Buenos Aires, 97 / 5º Andar - Nossa Senhora das Dores  
 97.050-545 - Santa Maria - RS

Ofício  
 374573/2020  
 Esportes  
 Ofício nº 0068 / 2020 / GIGOV Santa Maria

Gian Franco Salamoni <gian.salamoni@caixa.gov.br>  
 Cc: "maritrandade40@hotmail.com" <maritrandade40@hotmail.com>, "gmclivramento@yahoo.com.br" <gmclivramento@yahoo.com.br>, "gabineteprefeita.livramento@gmail.com" <gabineteprefeita.livramento@gmail.com>, "seplamasl@gmail.com" <seplamasl@gmail.com>  
 Cc: GIGOVS02 - Repasse e Benefícios Sociais <gigovsm02@caixa.gov.br>, GIGOVS04 - Gerencial <gigovsm04@caixa.gov.br>, Clandio Machry Krum <claudio.krum@caixa.gov.br>, Renato Favretto <renato.favretto@caixa.gov.br>, Augusto Dorneles Junior <augusto.d.junior@caixa.gov.br>

Santa Maria, 24 de Janeiro de 2020

A Sua Excelência a Senhora

Mari Elisabeth Trindade Machado

Prefeita Municipal

Município de Santana do Livramento

Rua Rivadavia Correa - 858 - Centro

Ofício nº 0068 / 2020 / GIGOV Santa Maria

CEP: 97573-010 – Santana do Livramento – RS

Assunto: Prazo para Atendimento da Cláusula Suspensiva

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 874573/2018 - Operação 1058000-58 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos - construção de quadra poliesportiva no assentamento Bom Será

A Sua Excelência a Senhora

Mari Elisabeth Trindade Machado

Prefeita Municipal

Município de Santana do Livramento

Rua Rivadavia Correa - 858 - Centro

CEP: 97573-010 – Santana do Livramento – RS

Falar com  
 o Miguel  
 e resolver!

1. Lembramos que o prazo para atendimento à Cláusula Suspensiva do contrato em referência expira em 31/01/2020.
2. Ressaltamos que até o momento não recebemos documentação para análise do projeto e, devido à exiguidade do tempo até o término da cláusula suspensiva, há risco de rescisão contratual com perda dos recursos empenhados.

3. Salientamos que a documentação do projeto, licenciamento ambiental, titularidade da obra e demais declarações devem ser incluídas na Plataforma +Brasil na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" com máxima urgência.

01/2020

Respeitosamente,

1.  
referênci

2.  
devido à  
perda dos

GIAN FRANCO SALAMONI

Supervisor de Filial

Gerência Executiva de Governo Santa Maria

3.  
obra e do  
Referênci

JIANE TOLLER DA ROCHA

Coordenadora de Filial

Gerência Executiva de Governo Santa Maria

## contrato 874573/2018

De: Nara Sirlene Har Rubim (gmclivramento@yahoo.com.br)

Para: gigovsm02@caixa.gov.br

Data: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 12:47 BRT

Prezados Senhores:

Venho comunicar que no dia de hoje 29 de janeiro de 2020, às 12h34min foi repassado ao nosso setor o projeto de construção de uma Quadra Poliesportiva no Assentamento Bom Será, contrato 874573/2018, cuja clausula suspensiva expira em 31 de janeiro de 2020.

Sabemos que pelas novas normativas federais o módulo projeto básico na plataforma + Brasil deve estar concluído e aprovado para a retirada da suspensiva.

foi efetuado o ofício 005/2020 encaminhando a documentação técnica.

Nenhuma das declarações exigidas, nem a titularidade.

estará sendo colocado via malote

Na plataforma não temos tempo hábil de inserção, pois estamos trabalhando com o contrato da Feira da Agricultura Familiar.

Dara, 29/01/2020

à sua consideração e orientação

Nara Har

Prezados

Venho comunicar que no dia de hoje 29 de janeiro de 2020, às 12h34min foi repassado ao nosso setor o projeto de construção de uma Quadra Poliesportiva no Assentamento Bom Será, contrato 874573/2018, cuja clausula suspensiva expira em 31 de janeiro de 2020.

Sabemos que pelas novas normativas federais o módulo projeto básico na plataforma + Brasil deve estar concluído e aprovado para a retirada da suspensiva.

foi efetuado o ofício 005/2020 encaminhando a documentação técnica.

Nenhuma das declarações exigidas, nem a titularidade.

estará sendo colocado via malote

Na plataforma não temos tempo hábil de inserção, pois estamos trabalhando com o contrato da Feira da Agricultura Familiar.

Dara, 29/01/2020

à sua consideração e orientação

Nara Har

Prezados

## RES: contrato 874573/2018

De: GIGOVSM02 - Repasse e Benefícios Sociais (gigovsm02@caixa.gov.br)  
Para: gmclivramento@yahoo.com.br  
Cc: gian.salamoni@caixa.gov.br; claudio.krum@caixa.gov.br; augusto.d.junior@caixa.gov.br; jiane.rocha@caixa.gov.br; gigovsm04@caixa.gov.br  
Data: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 16:01 BRT

E-mail classificado como #PESSOAL

Prezada GMC

Confirmamos que o prazo da cláusula suspensiva do contrato 874573 vence em 31/01/2020. Toda a documentação referente ao projeto básico, titularidade da área e licença ambiental deve ser incluída pela Prefeitura na Plataforma mais Brasil em condições de análise e aceitação pela Caixa até 31/01/2020. O não atendimento do prazo implica na rescisão do contrato, conforme cláusula contratual.

Salientamos que a documentação enviada em meio físico não poderá ser analisada e será devolvida para Prefeitura em virtude de que a análise e aceitação deve ser realizada na Plataforma mais Brasil.

Estamos à disposição para melhores esclarecimentos.

De: GIGOVSM02

Para: gmclivramento@yahoo.com.br

Atenciosamente,

Data: quarta-

Jiane Toller da Rocha

Coordenadora de Filial

Gerência Executiva de Governo Santa Maria

Prezada GMC

De: Nara Sirlene Har Rubim <gmclivramento@yahoo.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 12:47

Para: GIGOVSM02 - Repasse e Benefícios Sociais <gigovsm02@caixa.gov.br>

Assunto: contrato 874573/2018

Salientamos

que a documentação

estamos

Prezados Senhores:

Atenciosamente

Venho comunicar que no dia de hoje 29 de janeiro de 2020, às 12h34min foi repassado ao nosso setor o projeto de construção de uma Quadra Poliesportiva no Assentamento Bom Será, contrato 874573/2018, cuja clausula suspensiva expira em 31 de janeiro de 2020.

Jiane Toller da Rocha

Coordenadora

Sabemos que pelas novas normativas federais o módulo projeto básico na plataforma + Brasil deve estar concluído e aprovado para a retirada da suspensiva.

foi efetuado o ofício 005/2020 encaminhando a documentação técnica.

De: Nara Sirlene Har Rubim <gmclivramento@yahoo.com.br>

Nenhuma das declarações exigidas, nem a titularidade.

estará sendo colocado via malote

Na plataforma não temos tempo hábil de inserção, pois estamos trabalhando com o contrato da Feira da Agricultura Familiar.

à sua consideração e orientação

Prezada GMC

Nara Har Rubim

Venho com

Poliesportiva

Subentendendo

que a suspensiva

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE REPASSE Nº 874573 / 2018 / MC**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE REPASSE Nº 874573 / 2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO.**

Processo nº 2621.1058000-58/2018

**PARTES:**

**I – CONTRATANTE** - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ODIRLEI SUDATTI, CPF nº 019.052.939-33, residente e domiciliado à Rua Alameda Buenos Aires, 97, Bairro N.S. das Dores, Santa Maria/RS, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3390-P, fl 013, em 02/08/2019 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**PARTE**

**II – CONTRATADO** - Município de Santana do Livramento, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves, CPF nº 537.454.770-49, residente e domiciliado(a) à Dom Pedro II, nº 3246, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

019. SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

# CAIXA

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Não atendimento de cláusula suspensiva, a partir desta data fica rescindido o Contrato de Repasse acima mencionado, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica estabelecido que o CONTRATADO devolverá os recursos eventualmente recebidos, na forma e prazo previstos no instrumento contratual acima mencionado, sendo que a não devolução ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Rescisão será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Nº:

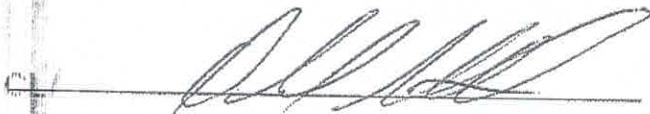
Re:

Santa Maria

, 18 de Março de 2020

Local/data

na  
clev



Nome: ODIRLEI SUDATTI  
CPF: 019.052.939-33

Sa:

Loc:

Co:

Non:

Ce:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)